



PARECER CEFOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PARECER Nº /24 – CEFOR AO PROJETO

Autoriza a Câmara Municipal de Porto Alegre a filiar-se à União dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul (UVERGS).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, protocolado em 10 de Agosto de 2023. O referido PR foi proposto pela Mesa Diretora e visa autorizar a Câmara Municipal de Porto Alegre a filiar-se à União dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul (UVERGS).

O projeto conta com Parecer Prévio da Procuradoria da Câmara pela inexistência de óbice, conclusão igualmente seguida pela CCJ.

Seguindo os procedimentos regulares desta Casa, o Projeto vem a esta Comissão, para parecer em relação ao Projeto.

É o relatório.

A proposição em apreço não parece, *prima facie*, padecer de vícios legais, como apontado anteriormente nos Pareceres Prévio e CCJ.

Do ponto de vista econômico, as diretrizes financeiras e orçamentárias foram devidamente cumpridas, em consonância ao que dispõe a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a repercussão financeira e a declaração do ordenador de despesas se encontram devidamente juntadas ao SEI.

Conforme a exposição de motivos do Projeto, a finalidade da filiação à UVERGS tem base na possibilidade de intercâmbio de conhecimentos e o estabelecimento de laços técnico-políticos de integração com outros Legislativos do Estado do Rio Grande do Sul, que pode demonstrar ser uma fonte valiosa de conhecimento e aprimoramento aos mandatários e servidores, para melhor servir os cidadãos de Porto Alegre.

Diante do exposto, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

Vereador Tiago J. Albrecht

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 21/03/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0717478** e o código CRC **F46E288A**.

Referência: Processo nº 014.00024/2023-50

SEI nº 0717478

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc Parecer CEFOR 0717478.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 26/03/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 26/03/2024, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0718812** e o código CRC **7F47DB24**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 042/24 - CEFOR** contido no doc **0717478** (SEI nº 014.00024/2023-50 - Proc. nº 0864/23 - PR nº 065), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **01 de abril de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0718812.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 01/04/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0720799** e o código CRC **3F2FB225**.